









EDITAL Nº 05/2025/PNAB/SPCINE

SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA O PROGRAMA HUB MÓVEL DE GAMES DA SPCINE

ÍNDICE

| 1. INTRODUÇÃO | 2 |
|--------------------------------------|----|
| 2. RECURSOS FINANCEIROS | 4 |
| 3. DEFINIÇÕES | 5 |
| 4. PÚBLICO-ALVO | 7 |
| 5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 7 |
| | |
| 6. IMPEDIMENTOS | 8 |
| 7. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL | 3 |
| 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO | 10 |
| 9. PROCESSO SELETIVO | 16 |
| 10. HABILITAÇÃO | 16 |
| 11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE | 17 |
| 12. DOS RECURSOS | 19 |
| 13. FORMA DE PAGAMENTO | 19 |
| 14. ACESSIBILIDADE | 20 |
| 15. CONTRAPARTIDA | 22 |
| 16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS | 22 |
| 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 23 |
| 18. DISPOSIÇÕES GERAIS | 25 |









1. INTRODUÇÃO

A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE ("SPCINE"), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0000922-5 considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA O PROGRAMA HUB MÓVEL DE GAMES DA SPCINE.

- 1.1. O presente **EDITAL** é elaborado em consonância com os artigos 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023 que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc PNAB e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na POLÍTICA AFIRMATIVA da SPCINE para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 01/2024/SPCINE, bem como da Instrução Normativa IN nº 10/2023 do Ministério da Cultura.
- 1.2. O **EDITAL** tem por finalidade selecionar 01 (uma) instituição com experiência comprovada em ações socioeducativas e culturais de formação audiovisual nas áreas de games e tecnologia, com o objetivo de realizar as atividades no **Hub Móvel de Games HUB**, que visa fortalecer a conexão entre a indústria de jogos e a juventude periférica do município de São Paulo, especialmente em regiões com baixa oferta de formação técnica na área de games, promovendo inclusão, descentralização, acesso e desenvolvimento profissional para o mercado audiovisual e tecnológico.
- 1.3. O HUB consiste em um container (caminhão semi reboque) adaptado para atendimento itinerante de alunos, locado pela SPCINE, conforme especificações do ANEXO 01-A. O container está em perfeitas condições de funcionamento, contando com revestimento térmico e acústico, infraestrutura elétrica, mobiliário, climatização, conectividade, sistema de abastecimento e escoamento de água, equipamentos eletrônicos, dispositivos de segurança e combate a incêndio, além de contemplar transporte, montagem e desmontagem, adaptação da infraestrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, limpeza completa e manutenção preventiva e corretiva, garantindo a plena operacionalização do programa HUB.
- 1.4. A **justificativa** para a publicação deste **EDITAL** fundamenta-se em potencializar a programação cultural itinerante, promovendo vivências, bate-papos, cursos, oficinas, pitchs, game jams, e outros formatos, entre 12 (doze) a 20 (vinte) pessoas simultâneas no interior do container em sistema de rotatividade. Os estudos deste edital foram baseados em sugestões de relatórios da equipe educacional de edições passadas do HUB Games da SPCINE, bem como por meio de Consulta Pública realizada com a comunidade de 25.01 a 02.02.2024.









- 1.5. O **HUB** deverá ser instalado prioritariamente em parceria com equipamentos da estrutura da Prefeitura de São Paulo, presentes nos seguintes territórios da cidade, com foco em regiões periféricas e de baixa oferta formativa:
- a) O programa prevê a circulação em espaços culturais públicos periféricos, distribuídos da seguinte forma:
 - **Zona Leste** 2 (dois) pontos:
 - Cidade Tiradentes e São Miguel
 - **Zona Sul** 2 (dois) pontos:
 - Paraisópolis e/ou Feitiço da Vila
 - Grajaú e/ou Três Lagos
 - **Zona Norte** 1 (um) ponto:
 - Perus e/ou Vila Guilherme
 - Zona Oeste 1 (um) ponto:
 - Lapa e/ou Butantã
- b) Adicionalmente, será definido 1 (um) ponto central de fácil acesso, voltado à realização de cursos, mesas de debate, atividades formativas e experiências práticas integradas ao universo dos games e da cultura digital, com suporte de educadores especializados.
- c) Os locais de instalação do **HUB** poderão ser alterados a qualquer momento, conforme orientações, deliberações ou necessidades operacionais da **SPCINE**, devendo o **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** selecionada se adequar às novas determinações de forma a garantir a continuidade das ações previstas.
- 1.6. Para garantir qualidade das ações do **HUB**, a **SPCINE** providenciará que o container conte com todos os equipamentos necessários para proporcionar experiências imersivas da cultura geek. Dessa forma, o container terá recursos tecnológicos de ponta, como notebooks com processador igual ou superior a 14 (quatorze) núcleos e 20 (vinte) threads, televisores, caixas de som para ambientação externa, entre outros itens essenciais.
- 1.7. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir do <u>dia 19 de maio de 2025, encerrando-se às 18</u> <u>horas do dia 16 de junho de 2025.</u>
- 1.8. As **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na <u>Lei Federal nº 13.303/2016</u> (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na <u>Lei Federal nº 14.399/2022</u> (Lei da PNAB), na <u>Lei Federal nº 14.903/2024</u> (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto da Política Nacional Aldir Blanc PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/202</u>3 (Decreto de Fomento), <u>Decreto 12.409/2025</u> (novo Decreto Regulamentador da PNAB), e na <u>Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além









das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor disponibilizado para o EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA O PROGRAMA HUB MÓVEL DE GAMES DA SPCINE é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022.
- §1º O RECURSO FINANCEIRO distribuído será concedido a título de premiação cultural.
- **§2º** Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído para outro edital da PNAB, de acordo com a decisão da Diretoria da SPCINE.
- §3º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.
- **2.2.** Em consonância com a IN nº 10/2023/MINC, a seleção da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** responsável pelo **PROJETO** levará em conta critérios de pontuação adicional indutora nos termos dos arts. 11 e 12 da referida IN, enquanto a seleção dos **BENEFICIÁRIOS** levará em conta as reservas de vagas de acordo com o art 6º da referida IN.
- §1º Para a seleção dos BENEFICIÁRIOS finais contemplados pelo HUB, deverão ser respeitadas cotas de acordo com a IN nº 10/2023/MINC na porcentagem abaixo para:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- c) 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;
- d) 05% (cinco por cento) para pessoas trans.
- **§2º** A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** que vencer este **EDITAL** deverá seguir as regras previstas nos arts. 6º a 9º da IN nº 10/2023/MINC.









2.3. É permitido ao **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I."BENEFICIÁRIO": é a pessoa selecionada para participar do HUB a partir de critérios específicos constantes em CHAMADAS PÚBLICAS a serem realizadas pelo PROPONENTE/INSTITUIÇÃO selecionado neste EDITAL e oportunamente contratada, conforme as características, requisitos e condições preexistentes, bem como das reservas de vagas da política afirmativa da PNAB/SPCINE. II. "COMISSÃO JULGADORA": é a comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia no setor audiovisual e em especial com projetos organizados e/ou voltados ao HUB estabelecido neste EDITAL com o objetivo de selecionar os PROJETOS, respeitando as condições previstas neste EDITAL.

- III. "TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE/CONTRATO SPCINE": é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a PROPONENTE/INSTITUIÇÃO selecionada.
- IV. "EDITAL": o presente instrumento, incluindo seus anexos.
- V: "FORMAÇÃO AUDIOVISUAL NAS ÁREAS DE GAMES E TECNOLOGIA": cursos, laboratórios, oficinas, seminários, fóruns, trilhas, workshops, ateliês, residências artísticas e outras ações, projetos ou programas de caráter educativo/formativos que ocorrem no território brasileiro em período definido, estando vinculado ou não a espaços formais de pesquisa e aprendizagem, tais como escolas, universidades e faculdades.
- VI. "LEGENDAGEM DESCRITIVA": é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão.
- VII. "LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS" ("LIBRAS"): é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- VIII. "PERFIL DO CORPO DOCENTE/EQUIPE" Será apreciado corpo docente multidisciplinar ligado ou pertencente à minorias políticas, não somente incluindo, mas priorizando equidade na equipe com relação à raça, gênero, classe social, etc. Poderão ser convidados profissionais da indústria de games;









professores de cursos de jogos digitais, jornalistas, dentre outros interessados. Estes convites podem ser individuais e com cachês específicos para as atividades.

- IX. "PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE": medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- X. "PROJETO": é a formalização, através de documentos e informações apresentados à SPCINE, referentes à inscrição e participação na forma deste EDITAL.
- XI. "PROPONENTE/INSTITUIÇÃO": São as INSTITUIÇÕES, pessoas jurídicas legalmente constituídas (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), com ou sem fim lucrativo e com objeto de ensino na área cultural, de games e/ou tecnologia, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, que assume a responsabilidade legal junto à SPCINE pelo PROJETO, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- XII. "RECURSO PNAB": é o repasse financeiro a que os PROJETOS selecionados fazem jus após assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL/CONTRATO SPCINE.
- XIII. "SETOR AUDIOVISUAL: para este EDITAL, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, difusão e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online. com objeto de ensino na área cultural, de games e tecnologia

3.2. As ações a serem realizadas no **PROJETO** deverão incluir:

- a) Curadoria de cursos, oficinas, vivências públicas, desenvolvimento de videogames, dentre outras ações .
- b) Realização de Plano de Ação detalhado para viabilizar a participação dos ALUNOS/BENEFICIÁRIOS no HUB, considerando as especificidades como: critérios, requisitos, condições, datas, prazos, metodologia, público-alvo entre outros. O Plano de Ação deverá buscar olhar atentamente para as necessidades e potenciais de cada local e de cada participante.
- c) Realização de ao menos 10 (dez) Chamadas Públicas para seleção, considerando as reservas de vaga de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para indígenas, 05% (cinco por cento) para pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) para pessoas trans, conforme previsto na Instrução Normativa IN nº 10/2023/MINC e na Portaria nº 01/2024/SPCINE.
- d) Criação e Execução de Plano de Comunicação e Mobilização do **PROJETO**.









- e) Elaboração de material complementar e de suporte técnico voltado aos **BENEFICIÁRIOS** para melhor aproveitamento das ações do **HUB.**
- f) Organização de encontros de networking e promoção dos selecionados, após a participação dos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**, definidos em conjunto com a **SPCINE**.
- g) Entrega dos certificados de participação nas atividades do HUB, a ser definido em conjunto com a **SPCINE**.
- h) Acompanhamento, monitoramento e avaliação dos **BENEFICIÁRIOS**, com informações sobre os resultados alcançados e as oportunidades de negócios geradas, conforme itens 7.1. e 7.2. deste **EDITAL**., com a consolidação em **Relatório Final**.
- i) Reuniões semanais com a **SPCINE** para acompanhamento quanto às ações previstas no **PROJETO**.

4. PÚBLICO-ALVO

- **4.1** O presente Edital é destinado a **PROJETOS** de **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** com ou sem fins lucrativos especializadas em planejamento, organização, execução e gerenciamento de ações do **Hub Móvel de Games**, com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos no setor audiovisual e área de games, capacidade de atender aos critérios de diversidade, descentralização, democratização e inclusão estabelecidos neste instrumento.
- 4.2. A PROPONENTE poderá inscrever 01 (um) PROJETO neste EDITAL.
- **4.3.** O **PROJETO** deverá prever ações com no máximo 12 (doze) meses de duração a partir da publicação do resultado final, bem como as programações, datas, períodos e prazos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, conforme definição do item 3.1, XI.
- **5.2.** É vedada a substituição da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as









condições de premiação estabelecidas no CONTRATO SPCINE.

5.3 É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES/INSTITUIÇÃO**.

6. IMPEDIMENTOS

- **6.1.** Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**:
 - I. Que não estiver em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.
 - II. Que não estiver sediada no município de São Paulo.
 - III. Pessoa jurídica que tenha atuado, direta ou indiretamente, como consultora, parceira técnica, ou prestadora de serviço na elaboração das diretrizes pedagógicas, concepção metodológica ou desenvolvimento das linhas mestras do projeto pedagógico do Hub de Games da **SPCINE**, objeto deste **EDITAL**.
 - IV. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:
 - a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
 - b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
 - c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **6.2.** A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração o impedimento verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7. ENTREGAS PARCIAIS E ENTREGA FINAL









- **7.1.** A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada deverá entregar à **SPCINE mensalmente** dentro do prazo total de execução do **PROJETO**, a contar do recebimento do **RECURSO**, **Relatório detalhado de execução do Projeto**, abordando **o status de todas as ações** previstas neste instrumento que contenham as seguintes informações:
- I. Lista detalhada de, no mínimo, 10 (dez) dos eventos ou formações que serão selecionados, assim como suas respectivas condições e requisitos de participação;
- II. Informações detalhadas sobre Chamadas Públicas de seleção de **BENEFICIÁRIOS**, sendo uma para cada curso ou evento selecionado, que contemplem: minutas, cronogramas, prazos, previsão das políticas afirmativas, etc;
- III. Informações detalhadas sobre o cumprimento da Política Afirmativa prevista no item 2.2. deste Edital;
- IV. Listas Gerais com os **BENEFICIÁRIOS** inscritos e selecionados;
- V. Plano de Ação relacionado à cada curso, com planejamento, organização e metodologia da **SPCINE**;
- VI. Plano de Comunicação e Divulgação, com o respectivo detalhamento de textos, releases, cards, banners, entre outros;
- VII. Relatório técnico após cada **curso, evento e ação no HUB**, contendo informações detalhadas das ações, dados da participação dos **BENEFICIÁRIOS**, progresso dos alunos, se for o caso fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes;
- VIII. Realizar a produção dos workshops, vivências e outras ações, propondo a contratação de especialistas que deverão ser aprovados pela **SPCINE**;
 - IX. Planilha de execução financeira parcial do Projeto.
 - **7.2.** A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:
 - Relatório final de Execução Cultural do PROJETO de acordo com o ANEXO 07, com a consolidação dos Relatórios mensais previstos no item 7.1 e traga informações sobre o monitoramento e avaliação final do impacto geral da participação dos BENEFICIÁRIOS nos HUBs;
 - II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 04**.

§1º O prazo que trata a cláusula 7.2, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.









§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

§3º A entrega dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da SPCINE.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

- **8.1**. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.
- **8.2.** Cada **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** poderá realizar a inscrição de 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**. Em caso de inscrição de mais de um **PROJETO** pela mesma **PROPONENTE**, será considerado apenas o último **PROJETO** inscrito de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese em que o **PROJETO** escolhido seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), o suplente será convocado de acordo com a ordem classificatória.

- **8.3**. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio do link https://spcineeditais.com.br/ que estará aberto a partir do dia 19 de maio de 2025, encerrando-se às 18 horas do dia 16 de junho de 2025. O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada EDITAL respectivo.
- **8.4**. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):
 - I. Formulário de inscrição (ANEXO 01).
 - II. Apresentação resumida e legível do **PROJETO PEDAGÓGICO** de forma textual, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, abordando os sequintes tópicos:
 - a) Introdução;
 - b) Objetivos gerais e específicos do PROJETO PEDAGÓGICO, contendo ações nas áreas de: Produção, Game, Design/Programação, Arte, Roteiro, Áudio e Mediação Cultural, entre outras relacionadas ao tema dos games;
 - c) Linhas gerais acerca das Chamadas Públicas que serão realizadas para seleção de









BENEFICIÁRIOS, considerando as ações de política afirmativa obrigatórias previstas no item 2.2. deste Edital, que contemplem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de pessoas negras; 10% (dez por cento) de pessoas indígenas, 05% (cinco por cento) de pessoas com deficiência e 05% (cinco por cento) de pessoas trans;

- d) Previsão de quantidade de pessoas que serão diretamente e indiretamente impactadas com este **PROJETO**, considerando o mínimo de **BENEFICIÁRIOS** previstos e o perfil da equipe da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**;
- e) Infraestrutura e ações de inovação e tecnologias que serão envolvidas, se for o caso.

 III. Portfólio da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, parâmetro 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable

 Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, contendo registros

 fotográficos, indicadores de público, mídia e o perfil e trajetória das atividades que já foram realizadas

 pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- IV. Ficha técnica e minibiografia de no máximo 03 (três) integrantes da equipe/corpo docente;
- V. Plano de Divulgação e Mobilização das Chamadas Públicas e das ações do PROJETO;
- VI. Cronograma de execução, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses;
- VII. **Planilha de estimativa de custos,** que considere o percentual máximo de 10% (dez por cento) para remuneração das despesas administrativas da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**; e 90% (noventa por cento) para a viabilização da participação dos **BENEFICIÁRIOS** no HUB.
- VIII. **Contrato ou Estatuto Social** atualizado da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, devidamente registrado no órgão competente.
- IX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- X. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** dos responsáveis legais, bem como, se o caso, dos membros do quadro societário/associativo constantes das autodeclarações apresentadas conforme item 9.2.
- XI. Declaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (**ANEXO 02**).
- XII. Declaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de que é sediada no Município de São Paulo, há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição, especificando seu endereço **(ANEXO 03)**.
- XIII. Declaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de Etnia e/ou de vínculo com comunidade indígena do(a) sócio(a)/Associado(a) do quadro societário/ Associativo da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO (ANEXO 3-A).**
- XIV. Declaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de que possui vínculo com quilombo ou comunidade tradicional (**ANEXO 03-B**).
- XV. Autodeclaração da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** de que é sócio(a) constituído(a) na composição de quadro societário negro, pessoa trans e/ou pessoa com deficiência (**ANEXO 03-C**).
- XVI. Proposta de acessibilidade conforme item 14 ACESSIBILIDADE.









- **8.5**. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.
- **8.6.** A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- **8.7.** Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida, podendo ser arquivada pelo tempo julgado necessário, para qualquer finalidade de acordo com este **EDITAL**.
- 8.8. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste EDITAL.
- **8.9**. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção. A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** será desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

- **8.10.** A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.
- §1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** no processo de avaliação ou posteriormente.
- **§2º** Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.
- 8.11. Ao efetuarem a inscrição neste EDITAL as interessadas se declaram cientes e concordam que os









dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art. 26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através e-mail pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste EDITAL, a SPCINE poderá promover a inabilitação da PROPONENTE/INSTITUIÇÃO.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os PROJETOS inscritos serão avaliados por uma COMISSÃO JULGADORA que pontuará conforme









os seguintes critérios:

- I. Capacidade técnica, de planejamento, gestão e operação das ações do **HUB** avaliação acerca dos conteúdos diretos abordados pelo **PROJETO**, a partir de seus objetivos gerais e específicos e ações previstas (00 a 10 pontos).
- II. Inclusão social perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto e indireto (00 a 10 pontos).
- III. Acessibilidade avaliação das medidas práticas de democratização e acessibilidade, trajetória da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** e equipe com projetos de eventos e formação voltados a realizadores periféricos proposta pelo **PROJETO** (00 a 10 pontos).
- IV. Trajetória da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** e equipe com projetos na área do audiovisual/fomento de atividades socioeducativas e culturais relacionadas a games em espaços culturais no Brasil (00 a 10 pontos).
- VI. Trajetória da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** e equipe com projetos de formação voltados a realizadores periféricos (00 a 10 pontos).
- VII. Trajetória da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** e equipe em projetos relacionados à formação audiovisual nas áreas de games e tecnologia (00 a 10 pontos).
- VIII. Adequação e viabilidade da proposta conforme cronograma e orçamento (00 a 10 pontos)
 - §1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.
 - §2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.
 - §3º Além das notas dadas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** poderá receber pontuação adicional indutora de 05 (cinco) pontos por quadro societário afirmativo da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO.**
 - §4º A nota do PROJETO será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da COMISSÃO JULGADORA, somado à pontuação adicional indutora. O PROJETO não









poderá ultrapassar a pontuação máxima de 70 (setenta) pontos, mesmo considerando a pontuação adicional indutora.

§5º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível (70 pontos), ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos. PROJETOS que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da COMISSÃO JULGADORA.

§6º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela maior nota de experiência em fomento de atividades socioeducativas e culturais a partir dos games em espaços culturais no Brasil (item 9.1, IV);
- II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.
- **9.2.** Para fazer jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo nos termos do item **9.1, §3º**, a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve apresentar:
- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, **PESSOA TRANS** e/ou **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** (**ANEXO 03-C** uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 03-A) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário INDÍGENA (uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).
- c) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (ANEXO 03-B) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário (uma para cada sócio[a] relativo às POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no caso de haver mais de um[a]).
- d) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do **ANEXO 03-C** deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.
- e) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar









a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 10.1, §1º, do presente **EDITAL**.

- **9.3.** Apenas farão jus à pontuação adicional indutora de quadro societário afirmativo as **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** que disponham, no quadro societário, de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS)**, **INDÍGENAS**, **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- 9.4. Será contemplado 01 (um) PROJETO, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Os PROJETOS classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.5. Após a aprovação do **PROJETO** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A publicação do resultado será realizada em lista de acordo com a pontuação e classificação dos **PROJETOS**.

9.6. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste EDITAL.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1.** A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** selecionada comprove possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição do **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.
- **§1º** Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/Spcine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.
- **§2º** Verificada eventual falta, incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES/INSTITUIÇÃO** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.









§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES/INSTITUIÇÃO** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste EDITAL.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

- **11.1.** A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.
- **11.2.** A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.
- **11.3.** A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 06)**.
- **11.4.** A celebração do Termo de Premiação Cultural **(ANEXO 08)** entre a **SPCINE e a PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.
- **11.5.** A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, conforme o modelo a seguir:









Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO PNAB.**

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a SPCINE (ANEXO 06) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica endereco para pnab@spcine.com.br, com identificação do PROJETO e do EDITAL no campo "Assunto": CONTRATAÇÃO Nο 05/2025/PNAB-SPCINE, **EDITAL PROJETO** nome do da PROPONENTE/INSTITUIÇÃO sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da SPCINE.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

- **11.8.** Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:
 - I. Se a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
 - II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.
 - §1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - **§2º.** Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.
- 11.9. A SPCINE poderá solicitar à PROPONENTE/INSTITUIÇÃO, a qualquer tempo, outros documentos









que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a PROPONENTE/INSTITUIÇÃO deverá garantir à SPCINE o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 05**.
- **12.2.** O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- **12.3.** O Recurso deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em formato Portable Document Format (PDF), para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo "Assunto" do e-mail também deverá conter "RECURSO EDITAL Nº 05/2025/PNAB-SPCINE", seguido pelo nome do PROJETO e da PROPONENTE/INSTITUIÇÃO.
- **12.4**. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo único. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas no **ANEXO 05** não serão considerados válidos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- **13.1**. O **RECURSO PNAB** será pago em parcela única por meio de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** exclusivamente no Banco do Brasil.
- **13.2**. O repasse de recursos financeiros deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em









especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

- **14.1.** Conforme estabelecido na IN nº 10/2023/MINC, o **PROJETO** poderá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:
- I nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;
- II nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento a usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;









- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
- **14.3**. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade poderão estar previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.
- **14.3.1.** A utilização de recursos de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:
 - I for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
 - II quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- **14.4.** Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Parágrafo único. O PROJETO poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as









características de seu objeto.

§1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no subitem, II, do Item 14.3.1, ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2º Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.5. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** poderá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** contemplada, a título de contrapartida, proponha 10 (dez) atividades, tal como workshops, masterclasses, mentorias ou formato similar. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A PROPONENTE/INSTITUIÇÃO selecionada deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a SPCINE obrigatoriamente em todo material de divulgação e comunicação relativo ao PROJETO, incluindo o material complementar de suporte técnico. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela "Apoio", seguindo o padrão de identidade visual específico para a PNAB. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo PROPONENTE/INSTITUIÇÃO deve ser aprovado pela Comunicação da SPCINE com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicação especine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS









- **17.1.** O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO PNAB** devidamente corrigido.
- **17.2.** As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:
 - I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.
 - a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.
 - II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **RECURSO PNAB**.
 - a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO PNAB**, devidamente atualizado no prazo previsto.
 - III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO PNAB**.
 - a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.
 - b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.
 - IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO PNAB**.









V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

- a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.
- **17.3.** As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.
- **17.4.** A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da SPCINE, ser admitida execução parcial do CONTRATO SPCINE, com a eventual necessidade de devolução proporcional do RECURSO PNAB, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do CONTRATO SPCINE.

- **17.5**. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **17.6.** O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 17.2, III, em caso de atraso.
- **17.7**. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.
- **17.8.** As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos em Decreto Municipal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.









17.9. A **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Toda a comunicação da **SPCINE** relativa a este **EDITAL** será realizada por meio de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. É de responsabilidade exclusiva das interessadas acompanhar as publicações, disponível em formato eletrônico pelo seguinte link: <u>DOCSP Diário Oficial Cidade de São Paulo</u>. Comunicações a respeito de **PROJETOS** específicos serão realizadas por correspondência eletrônica para o e-mail indicado pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO** em sua Ficha de Inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de e-mail e seu acompanhamento
- **18.2.** Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:
 - I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
 - II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
 - III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
 - IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.
- **18.3.** O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROJETO** será desclassificado ou o **CONTRATO** rescindido, aplicando-se as sanções cabíveis.









18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCIN**E ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

- **18.5.** Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail **pnab@spcine.com.br**, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto".
- **18.6.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via e-mail encaminhado para o e-mail pnab@spcine.com.br devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.
- **§1º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.
- **§2º** Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.
- §3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE/INSTITUIÇÃO**.
- **18.7**. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura.
- **18.8**. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO 01-A - ESPECIFICAÇÕES DO CONTAINER

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO









ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE/INSTITUIÇÃO DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 03-A - DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDIGENA

ANEXO 03-B - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM QUILOMBO OU COMUNIDADE TRADICIONAL

ANEXO 03-C AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO, PESSOA TRANS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO 04 - MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 05 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 06 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 07 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO 08 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

18.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das **PROPONENTES/INSTITUIÇÕES** dados adicionais referentes aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.